

RESOLUÇÃO CRCPA. Nº 425/2018, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

**INSTITUI O BANCO DE HORAS AOS
FUNCIONÁRIOS NO ÂMBITO DO
CRCPA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Horas no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no qual serão registradas as horas trabalhadas pelos funcionários, cumpridas no exclusivo interesse do serviço, após a jornada de trabalho definida pela Portaria nº 17, de 29 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Somente poderão participar do Banco de Horas os funcionários que façam o registro eletrônico de entrada e saída.

Art. 2º. O Banco de Horas registrará o acúmulo de:

I - até 04 (quatro) horas mensais, independentemente da autorização da superintendência executiva, Vice-presidência imediata ou da Presidência; e,

II - até 12 (doze) horas mensais, desde que previamente autorizadas pela superintendência executiva, Vice-presidência imediata ou da Presidência, por meio de documento próprio.

§1º. O limite previsto no inciso I será de no máximo 30min por dia.

§2º. O limite previsto no inciso II será de no máximo 02h extras por dia.

§3º. A autorização prévia deverá definir o período de realização da jornada excedente.

Art. 3º. As horas acumuladas no Banco de Horas podem ser utilizadas para:

I - Compensação automática de atrasos, saídas antecipadas e ausências que não sejam a serviço registradas durante o expediente; e,

II - Concessão de folgas.

§1º. O gozo de folga é condicionado à anuência da superintendência executiva, Vice-presidência imediata ou da Presidência, cuja solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) úteis.

§2º. As ausências durante o expediente que não sejam a serviço, deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de autorização da coordenação imediata ou da superintendência executiva e registradas no ponto biométrico.

Art. 4º. As horas excedentes registradas no Banco de Horas poderão ser acumuladas até o limite mensal de 16 (dezesesseis) horas, devendo, obrigatoriamente, ser utilizadas no mês subsequente a contar do final do mês em que foram realizadas.

§1º. Exaurido o prazo de 01 (um) mês de que trata o caput, o funcionário perderá automaticamente o direito escolher o período de atraso/saída antecipada/ausência/folga das horas excedentes realizadas.

§2º. Exaurido o prazo definido no §1º, a compensação deverá ocorrer no período máximo de 05 (cinco) meses.

Art. 5º. Somente serão computadas para fins de Banco de Horas as horas cumpridas após o início da jornada de trabalho definida pela Portaria nº 17, de 29 de janeiro de 2018.

Art. 6º. As horas trabalhadas nos sábados, domingos, feriados e durante o recesso, serão computadas em dobro no Banco de Horas.

Parágrafo único. As horas realizadas nas condições previstas neste artigo poderão exceder os limites previstos no inciso II do Art. 2º.

Art. 7º. Após a implantação do Banco de Horas não será permitida a justificativa de atrasos, saídas antecipadas ou ausências que não sejam a serviço durante o expediente.

§1º. Atrasos, saídas antecipadas ou ausências durante o expediente, por motivo de saúde devidamente certificados por atestados médicos, não serão objeto de desconto do banco de horas e nem da folha de pagamento.

§2º. As ausências durante o expediente que decorram de atendimentos não emergenciais na área de saúde, tais como consultas médicas ou odontológicas, ou tratamentos terapêuticos nas mais diversas áreas de saúde (psicologia, fisioterapia, etc.), dispensam autorização e serão descontadas do saldo do Banco de Horas.

§3º. Os atrasos, as saídas antecipadas ou as ausências durante o expediente não compensadas por meio do Banco de Horas serão objeto de desconto na folha de pagamento.

Art. 8º. O setor de departamento de pessoal fica autorizado a adotar todas as providências necessárias à implementação das disposições contidas nesta Resolução.



Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-presidência de Administração ou pela Presidência, ouvido o setor de departamento de pessoal.

Art. 10º. A adesão ao Banco de Horas será facultada aos funcionários e formalizada mediante acordo individual por escrito.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2018.

Belém-PA, 26 de outubro de 2018

Contadora TICIANE LIMA DOS SANTOS
Presidente